



Lei nº 5.633 de 14 de SETEMBRO de 20 21

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel abaixo descrito:

*“Imóvel (sobra de terreno) situado na Rua Gilbués, Bairro São Pedro, Zona Sul de Teresina, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 9,20 m (nove vírgula vinte metros), limitando-se com a série poente da Rua Gilbués, LADO DIREITO: 10,95 m (dez vírgula noventa e cinco metros) + 3,00 m (três metros) + 7,20 m (sete vírgula vinte metros) + 0,95 m (zero vírgula noventa e cinco metros) + 3,45 m (três vírgula quarenta e cinco metros), limitando-se com imóvel de Lêda de Jesus Cavalcante de Paula; FUNDO: 25,70 m (vinte e cinco vírgula setenta metros), limitando-se com o imóvel de Samuel Castelo Branco e Josélia Castelo Branco; LADO ESQUERDO: 17,50 m (dezessete vírgula cinquenta metros) + 14,00 m (quatorze metros) + 0,50 m (zero vírgula cinquenta metros), limitando-se com o imóvel de Francisco Nogueira Castelo Branco e Maria Dolores Nogueira Castelo Branco, com área de 229,00 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e nove metros quadrados) e perímetro de 92,45 (noventa e dois vírgula quarenta e cinco metros), conforme Planta e Memorial Descritivo elaborados pela antiga Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU/SUL, hoje Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD SUL, constante à fl. 11, dos autos do Processo Administrativo nº 047.01052/2019, de 19.09.2019.”*

**Art. 2º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º, desta Lei, na forma da legislação vigente, em especial da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e nos termos do Processo Administrativo nº 047.01052/2019.

**Art. 3º** A alienação se configurará mediante o pagamento de R\$ 89.033,00 (oitenta e nove mil, trinta e três reais) à municipalidade, de acordo com o Laudo de Avaliação acostado aos autos do referido Processo Administrativo, nas fls. 22/29, elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 14 de setembro de 2021.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um.

**ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS**  
Secretário Municipal de Governo, em exercício